

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 04.11.2021  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 04.11.2021

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 49, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Centro Integrado de Gestão Ambiental (CIGA).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII e artigo 75 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, expressamente prevista na Constituição Federal (art. 129, III), a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a mineração é historicamente uma das atividades econômicas mais importantes no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os impactos socioambientais inerentes à atividade minerária;

CONSIDERANDO o passivo socioambiental decorrente da atividade minerária no território de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o rompimento da barragem de Fundão, no Complexo Minerário de Germano, de propriedade da empresa Samarco, na cidade de Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A, na mina Córrego do Feijão, de propriedade da empresa Vale em Brumadinho/MG, no dia 25 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a relevância de se manter o equilíbrio dos ecossistemas, o desenvolvimento sustentável, os bens e valores culturais, a higidez das paisagens e o ordenamento urbanístico;

CONSIDERANDO a constante necessidade de o Ministério Público aperfeiçoar a sua atuação quanto aos impactos ambientais decorrentes das atividades minerárias, incluindo o estabelecimento de rotinas e práticas que fomentem a atuação cooperada com outros órgãos e instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO a existência de um programa estruturado de auditorias para acompanhamento da segurança de diversas barragens no Estado de Minas Gerais, instituído mediante a assinatura de 13 Termos de Ajustamento de Conduta (TACs);

CONSIDERANDO a existência de 39 (trinta e nove) barragens em nível de emergência no Estado de Minas Gerais, sendo 2 (duas) em nível 3 de emergência, 8 (oito) em nível 2 de emergência e 29 (vinte e nove) em nível 1 de emergência;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal 14.066, a qual acrescenta o art. 2º-A à Lei 12.334/10, com a seguinte redação:

Art. 2º A Fica proibida a construção ou o alteamento de barragem de mineração pelo método a montante.

§1º Entende-se por alteamento a montante a metodologia construtiva de barragem em que os diques de contenção se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado.

§2º O empreendedor deve concluir a descaracterização da barragem construída ou alteada pelo método a montante até 25 de fevereiro de 2022, considerada a solução técnica exigida pela entidade que regula e fiscaliza a atividade minerária e pela autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

§3º A entidade que regula e fiscaliza a atividade minerária pode prorrogar o prazo previsto no § 2º deste artigo em razão da inviabilidade técnica para a execução da descaracterização da barragem no período previsto, desde que a decisão, para cada estrutura, seja referendada pela autoridade licenciadora do Sisnama.

CONSIDERANDO que, no Estado de Minas Gerais, foi realizada a Avaliação Ambiental Integrada das Obras de Descaracterização de Barragens de Rejeitos, a qual concluiu que

Até o início deste estudo, em outubro de 2020, foram recebidos pela FEAM 46 projetos de descaracterização. (...) As 46 barragens incluídas neste estudo armazenam 507 milhões de metros cúbicos de rejeitos, cerca de 20% do total de 2,5 bilhões de metros cúbicos de rejeitos contidos em 361 barragens no estado de Minas Gerais, segundo dados do sistema de informação da Agência Nacional de Mineração (ANM). Das 46 barragens, 40 são de rejeitos de minério de ferro, duas de lítio e uma de cada um dos seguintes bens minerais: grafite, fosfato, níquel e nióbio.

CONSIDERANDO a importância de o Ministério Público manter e aprofundar a interlocução com instituições públicas, com a sociedade civil e a academia para buscar a tutela ambiental e o desenvolvimento sustentável;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Centro Integrado de Gestão Ambiental (CIGA), unidade organizacional vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), com a finalidade de prevenir desastres ligados à atividade de mineração.

Parágrafo único. O CIGA poderá firmar termos de cooperação técnica para atuação conjunta com a Central de Apoio Técnico (CEAT), inclusive para fins de emissão de pareceres técnicos e definição de técnicas e metodologias de prevenção de desastres.

Art. 2º Compete ao CIGA, quando solicitado pelo órgão de execução natural e em conjunto com as respectivas Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas:

I - prestar apoio técnico à atuação do Promotor de Justiça Natural, em questões referentes à mineração, com especial enfoque nas questões técnicas relacionadas à segurança de barragens e suas consequências;

II - acompanhar as ações de monitoramento de barragens realizadas pelo Poder Público e por mineradoras que possuam Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

III - elaborar relatórios técnicos de cumprimento de recomendações das empresas de auditoria, no âmbito de Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o MPMG;

IV - prestar apoio técnico em inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao CAOMA e, sendo o caso, atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Natural, em ações judiciais e negociações de Termos de Compromissos envolvendo empreendimentos ou atividades de mineração;

V - realizar alinhamento entre as empresas de auditoria que prestam serviços no âmbito de Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre mineradoras e o MPMG;

VI - orientar tecnicamente os membros e servidores do MPMG quanto aos procedimentos para atuar em casos envolvendo empreendimentos ou atividades de mineração;

VII - promover, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a realização de ações educacionais, visando ao aprimoramento técnico e operacional da atividade dos órgãos de execução do MPMG na sua área de atuação.

§1º A atuação do CIGA em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais dependerá da solicitação do órgão de execução natural ao coordenador do CAOMA, o qual designará, por ato interno, o CIGA para emissão de parecer técnico.

§2º A atuação técnica do CIGA deverá priorizar os empreendimentos ou atividades minerárias com impactos ambientais, potenciais ou ocorridos, de âmbito regional.

§3º A estruturação do CIGA poderá ser implementada mediante parcerias institucionais, cooperações técnicas, investimentos e destinação de recursos, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 179/2017 e do artigo 36, §2º do Ato CGMP nº 02/2021.

Art. 3º A coordenação do CIGA será exercida por membro do MPMG designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2021.  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça